



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

## PROJETO DE LEI Nº 021, DE 25 DE ABRIL DE 2022

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA.**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Itaiópolis.

**Art. 2º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

**Art. 3º** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

**I** – As transferências e repasses da União e do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

**II** – As transferências e repasses do Município;

**III** – Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

**IV** – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**V** – Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

**VI** – As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

**VII** – Outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

**VIII** – As receitas estipuladas em lei.

**§ 1º** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**§ 2º** Os recursos de responsabilidade do Município de Itaiópolis, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

**Art. 4º** A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas quadrimestralmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará vistas e fornecerá todas as informações solicitadas pelo Conselho.

**Parágrafo único.** As contas anuais do Fundo Municipal da Pessoa Idosa deverão ser analisadas pelo Conselho, com sua respectiva aprovação ou rejeição, até a data de 31 de março do exercício seguinte.

**Art. 5º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

**Parágrafo único.** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 7º** O Fundo será regido administrativamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômica financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 8º** Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa, observados e obedecidos o processo de despesas do serviço público.

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pelo Município ou por órgãos conveniados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**II** – Pagamento pela prestação de serviços às entidades cadastradas no CNEAS - Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social, de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;

**III** – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

**IV** – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

**V** – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

**VI** – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas.

**Art. 9º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será administrado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:

**Parágrafo Único:** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador.

**Art. 10.** O repasse de recursos às entidades Cadastrada no CNEAS será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal do Idoso.

**§ 1º** As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

**§ 2º** Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de entidades de atendimento à pessoa idosa, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

**Art. 11.** Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

**Parágrafo único:** Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 12.** Para a operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal, projeto de lei específica envolvendo o Orçamento do Fundo Municipal, incluindo, nos próximos exercícios, a inclusão das receitas e das despesas no Orçamento Municipal.

**Art. 13.** Fica incluído no art. 3º, da Lei nº 5/2002, de 6 de março de 2002, o inciso XI, com a seguinte redação:

*“XI – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”.*

**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 25 de abril de 2022.

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**JUSTIFICATIVA**  
**(Projeto de Lei nº 021/2022)**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, cordialmente o senhor presidente, bem como aos demais vereadores com assento nesta Casa Legislativa, oportunidade em que estamos enviando o Projeto de Lei Nº 021, de 25 de abril de 2022, que **“Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Itaiópolis, conforme especifica”**.

Tal propositura legal se justifica em face da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2.010, que instituiu o Fundo Nacional do Idoso, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Este Projeto de Lei prevê a dedução do imposto de renda de doações feitas aos fundos estaduais e municipais congêneres.

Ocorre que nosso Município ainda não instituiu um Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, motivo pelo qual apresentamos esta proposição com o escopo de suprimir esta lacuna em nossa legislação.

Por derradeiro, em face ao exposto, solicitamos a aprovação unânime dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito do Município de Itaiópolis